



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que altera dispositivo da Lei nº 8.581, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caxias do Sul para o exercício de 2021.

Atenciosamente,

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador Velocino Uez,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



---

Protocolado em: PL - 148/2021 18/08/2021 12:15	DISPONIBILIZADO EM: 18/Agosto/2021	Comissões: CCJL, CDEFCOT 18/08/2021
---	---------------------------------------	--

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, que altera dispositivo da Lei nº 8.581, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caxias do Sul para o exercício de 2021.

Lei Orçamentária Anual (LOA) estima as receitas e despesas do Município todo ano, visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A alteração proposta ocorre por solicitação da própria Câmara, no sentido de incluir permissão ao Poder Legislativo para abrir créditos adicionais suplementares segundo os critérios constantes no art. 6º da referida Lei, seguindo o que já está previsto para os outros órgãos e entidades deste Município.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 18 de agosto de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI nº 148/2021**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Altera dispositivo da Lei nº 8.581, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caxias do Sul para o exercício de 2021.**

Art. 1º Altera o *caput* do art. 6º, da Lei nº 8.581, de 16 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Além do limite autorizado no art. 5º desta Lei, ficam o Poder Legislativo e o Poder Executivo, compreendendo Administração Direta e Indireta, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares e repasses de contas de interferência entre órgãos, utilizando como fonte de recursos os previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para:

(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**